



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 12 / 06 / 2025
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 197/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, PERCOP SEGURANCA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.***-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PERCOP SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.282.099/0001-25, localizada na CH. Pau de Cedro, s/n, Casa, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP: 48.475-0000, sendo representada pela Sra. MEIRIANA PEREIRA DAMASCENO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 991.970.***-20, portadora do RG sob o nº 0717436349 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo nº 4793/2025 e na Dispensa de Licitação nº 029/2025 conforme o art. 75, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM ATUAÇÃO PREVENTIVA, OSTENSIVA E CONTINUA VISANDO À PROTEÇÃO DE PESSOAS, BENS PÚBLICOS E DA ESTRUTURA FÍSICA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS- BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	SEGURANÇA DESARMADA QUE DISPONIBILIZE HOMENS /MULHERES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO OU FORA DOS LOCAIS DOS EVENTOS.	DIÁRIA	270	R\$ 210,00	R\$ 56.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. – A prestação de serviços serão realizados no Estádio Carneirão e Vila Santo Antônio, localizados na Praça Professor Mário Laert, 55. Centro - Alagoinhas - Bahia. E nos distritos de Boa União e Riacho da Guia Zona Rural do Município de Alagoinhas- Bahia.

2.2. – A quantidade de seguranças a serem solicitados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo será conforme a necessidade de cada evento;

2.3. – Quando o CONTRATANTE necessitar do serviço de segurança enviará requisição aprovada com: local, data e horário do evento;

2.4. – A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança para a execução dos serviços, bem como pelas despesas de estadias, transportes e alimentação dos profissionais;

2.5. – Os seguranças durante os eventos deverão estar devidamente uniformizados, asseados e identificados e os seus equipamentos e materiais também devem possuir identidade visual (identificação);



Meiriana Pereira Damasceno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis existentes na sua área de atuação, área esta onde será realizada o festejos juninos, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
 - b) Registrar durante o evento as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
 - c) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
 - d) Atender prontamente as ordens emitidas pela CONTRATANTE;
 - e) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- 9.7 Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades durante a realização do evento;
- g) Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
 - h) Efetuar as rondas ostensivas pelas ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS do evento, não devendo se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizadas pela Contratante;
 - i) As rondas nos eventos poderão ser controladas pela CONTRATADA/CONTRATANTE através de sistemas desenvolvidas em comum acordo;
 - j) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando estiver prestando serviço nos eventos;
 - k) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nos eventos;
 - l) Proibir toda e qualquer atividade comercial no local e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações dos eventos juninos;
 - m) Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
 - n) Efetuar a segurança interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade durante a realização dos eventos juninos;
 - o) Efetuar vigilância nos estacionamentos designados pela Contratada verificando as condições, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e impedindo que pedestres alheios aos veículos e serviços circulem pela área, evitando danos;
 - p) Ficará a cargo da contratada a disponibilização de profissionais, bem como, o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas;
 - q) Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
 - r) São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.
 - s) Todas as despesas e encargos com funcionários, transporte, hospedagem e alimentação será de exclusiva responsabilidade da contratada.
 - t) A contratada deverá apresentar certificado de segurança, emitido pela superintendência regional, do departamento de polícia federal, com prazo de validade em vigor no ato do certame;
 - u) Os seguranças deverão estar no local com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do início do evento;
 - v) Apresentar documentos que comprovem que os seguranças que atuarem nos eventos são especialmente habilitados e regularmente contratados pela empresa especializada em serviço de segurança.



Miriana Pereira Romarino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Notificar imediatamente a CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.
- c) Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA;
- d) Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços deverão ser prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada será realizada de forma temporária e continua durante o período junino, compreendendo os dias e horários previamente definidos conforme a programação dos eventos, atividades institucionais e funcionamento das instalações.

5.2. – Período de Execução

Os serviços ocorrerão no período de 14 de junho a 28 de junho de 2025, com possibilidade de extensão ou ajustes mediante necessidade operacional, respeitando os limites contratuais e legais

5.3. – Localidades de Atuação

Os vigilantes atuarão nas seguintes áreas:

- Entradas e saídas principais dos locais do evento
- Estacionamentos e áreas de circulação de veículos
- Áreas internas com maior concentração de público
- Palcos, áreas técnicas, camarins e estruturas de apoio
- Sanitários, barracas e pontos de alimentação, conforme designado

5.4. – Escalas e Jornadas

A jornada de trabalho dos vigilantes será de 12 (doze) horas contínuas por turno, com escala definida conforme a programação do evento, respeitando os limites legais de jornada e intervalo.

Os serviços poderão ser prestados em turnos diurnos e noturnos, inclusive em fins de semana e feriados.

A escala será elaborada de forma a garantir a cobertura total dos postos, especialmente nos horários de maior fluxo de pessoas.

5.5. – Responsabilidades da Contratada

Disponibilizar profissionais devidamente treinados, uniformizados e identificados.

Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço (rádios comunicadores, lanternas, EPIs, etc.).

Garantir a pontualidade, assiduidade e reposição imediata de pessoal em caso de ausência.

Apresentar plano de trabalho e cronograma de execução ajustado às necessidades do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

7.2. – O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme fornecimento, através de crédito em contracorrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

7.3. – Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Certidão negativa de débitos tributários Estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

7.4. – A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE;

7.5. – O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas;

7.6. – Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;

b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;

c) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;

d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

8.1. – A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas com o objetivo de garantir a adequada execução dos serviços, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e as normas legais aplicáveis. A atuação será pautada pela legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e transparência.

8.2. – O fiscal do contrato será o servidor LUCAS CESAR DA SILVA SANTOS, matrícula 195941.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. – Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. – Durante o período de vigência do contrato, será realizado o acompanhamento dos seguintes pontos:

Comparecimento dos profissionais aos postos de trabalho conforme escala.

Postura, apresentação e desempenho dos vigilantes.

Condições dos materiais e equipamentos utilizados.

Atendimento das exigências legais e contratuais (INSS, FGTS, vale-transporte, alimentação, etc.).

Atendimento das ocorrências registradas em livro ou sistema.

10.2. – Comunicação com a Contratada

Toda e qualquer intercorrência deverá ser registrada e comunicada formalmente à empresa contratada, com prazos para manifestação e correção. As comunicações podem ser feitas por e-mail institucional, ofício ou sistema eletrônico, quando disponível.

10.3. – Aplicação de Sanções

Caso constatado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato deverá:

Notificar formalmente a contratada.

Solicitar providências corretivas.

Propor aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso não haja regularização no prazo estabelecido.

10.4. – Encerramento do Contrato

Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, será realizada:

Avaliação final da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Emissão de relatório conclusivo de fiscalização.

Registro de desempenho da empresa para eventuais contratações futuras.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.070	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. – O não cumprimento, pela Concessionária, das cláusulas da ata de registro de preço e de seus anexos, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

12.2. – A gradação das penalidades às quais está sujeita a concessionária observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

12.3. – A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da Concessionária, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 1% (um por cento) do valor total do serviço;
- c) multa no valor de até 3% (três por cento) do valor total do serviço concedido, previsto na cláusula contratual, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

12.4. – A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a Concessionária se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do Poder Concedente. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do serviço concedido, previsto na ata de registro de preço, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) intervenção ou declaração da caducidade da Concessão; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

12.5. – A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente constatar, diante das características do ato praticado pela Concessionária, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos Usuários, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto do CONTRATO. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) intervenção ou declaração de caducidade da Concessão; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos; e/ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.6. – Na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. – Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela Concessionária, conferirá ao Poder Concedente a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,05% (cinco centésimos por cento) e no máximo 0,1% (um décimo por cento) do serviço, previsto na ata de registro de preço, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média, até o limite de 30 (trinta) dias; e
- b) no mínimo 0,1% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 0,2% (dois décimos por cento) do valor do imóvel cedido, previsto em cláusula contratual, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

12.8. – O Poder Concedente, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de Usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

12.9. – A prática de qualquer infração, não poderá ensejar enriquecimento ilícito da Concessionária, devendo o Poder Concedente assegurar a devolução, pela Concessionária, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

12.10. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à concessionária, observando-se o procedimento disposto na Lei 14.133/2021.

12.11. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Poder Concedente, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.13. – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Concessionária de indenizar integralmente eventuais danos causados ao Poder Concedente ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.14. – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Poder Concedente e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Alagoinhas.

12.15. – O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento poderá implicar sua rescisão, que deverá ser comunicada pelo Poder Concedente sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.16. – Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento, o Poder Concedente notificará a Concessionária, que terá prazo de 30 (trinta) dias para proceder as correções necessárias, caso o descumprimento verificado não seja causa de rescisão da concessão de uso.

12.17. – Uma vez notificada, a não procedência da correção ou apresentação de justificativa fundamentada, devidamente validada pelo Poder Concedente, para o descumprimento da obrigação por parte da Concessionária, ensejará a rescisão da presente concessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1. – Para fins de reajuste de contratos será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A utilização do IPCA como índice de reajuste em contratos administrativos está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

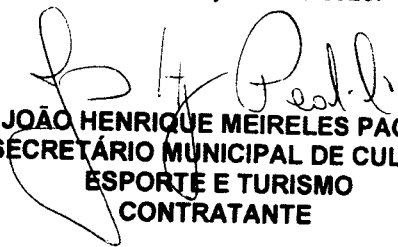
- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

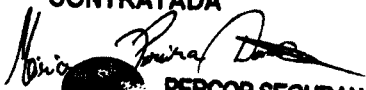
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

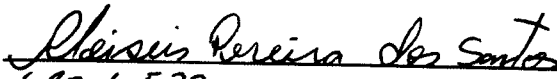
Alagoinhas, 12 de junho de 2025.

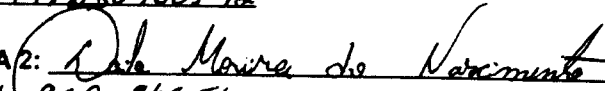

JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE

PERCOP SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA



PERCOP SEGURANÇA LTDA
Neiriana Pereira Damasceno
Sócio - Administrativa

TESTEMUNHA 1: 
CPF/MF: 849.680.605-72

TESTEMUNHA 2: 
CPF/MF: 101.950-865-54





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PERCOP SEGURANCA LTDA**

CPF/CNPJ: **47.282.099/0001-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:45:03 do dia 25/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 1K22250625094503

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PERCOP SEGURANCA LTDA**

CPF/CNPJ: **47.282.099/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:40 do dia 25/06/2025 , com validade até o dia 25/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PUz2Dec52XtnicOyjm6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/06/2025 às 09:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 47.282.099/0001-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685B.EF25.2DC0.5461 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 197/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: PERCOP SEGURANCA LTDA – CNPJ/MF n.º 47.282.099/0001-25 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 029/2025. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM ATUAÇÃO PREVENTIVA, OSTENSIVA E CONTINUA VISANDO À PROTEÇÃO DE PESSOAS, BENS PÚBLICOS E DA ESTRUTURA FÍSICA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS- BAHIA. - Valor estimado: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) - Data de Assinatura: 12/06/2025.